DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6081/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14368/2013
PROTOCOLO	:	1439674
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2013
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	SPIELMANN & SPIELMANN LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONTAMINNATES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.560,00 (CINQUENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 070/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 132/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Spielmann & Spielmann Ltda - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos contaminantes das unidades de saúde do município.

Encaminhados os documentos, a 3ªICE através da análise ANA-3ICE-3196/2015 (fls. 380-383), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-3338/2015 (fl. 384-385), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste e a empresa Spielmann & Spielmann Ltda – EPP.

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 070/2013 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 132/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 070/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 132/2013 se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, celebrado entre a Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste e a empresa Spielmann & Spielmann Ltda – EPP, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I e II da Resolução Normativa nº

76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

III – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento da execução financeira.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 01 de setembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L.